

ANEXO E – Resolução CVM 19
Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(Informações prestadas com base nas posições de 31/01/2024)

MERCER HUMAN RESOURCE CONSULTING LTDA.
CNPJ nº 55.492.391/0001-09
("Mercer")

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19, atestando que:

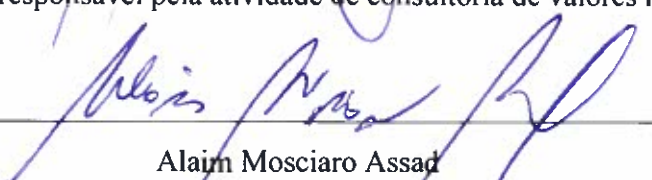
O Sr. Maurício Martinelli de Oliveira, responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, e o Sr. Alaim Mosciaro Assad, responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 19"), declaram, por meio desta, que:

- a. reviram o formulário de atividades.
- b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.


Maurício Martinelli de Oliveira

Administrador responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários


Alaim Mosciaro Assad

Administrador responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM

2. Histórico da empresa
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa
A Mercer é uma líder global de consultoria em talentos, saúde, aposentadoria e investimentos. A Mercer auxilia os clientes em todo o mundo a avançar na saúde, patrimônio e carreiras no desempenho de seu ativo mais importante - suas pessoas. A Mercer conta com mais de 25.000 colaboradores que estão localizados em 130 países. No Brasil, a Mercer possui atualmente 113 funcionários, que atuam em todas as suas linhas de negócios. A equipe de consultoria de valores mobiliários conta com 3 funcionários e atua de forma segregada das outras atividades exercidas pela Mercer. A Mercer é uma subsidiária integral da Marsh & McLennan Companies (NYSE: MMC), uma firma global de serviços profissionais que oferece consultoria e soluções aos clientes nas áreas de risco, estratégia e pessoas. Com receita anual de USD 20 bilhões e 85.000 colaboradores no mundo todo, a Marsh & McLennan Companies é também a empresa controladora da Marsh, uma líder no segmento de corretagem de seguros e gerenciamento de risco; Guy Carpenter, uma líder no fornecimento de serviços intermediários de resseguro e risco; e Oliver Wyman, uma líder em consultoria de gestão.
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:
a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário
Em 01/07/2020, a Mercer incorporou a sua subsidiária Mercer Human Resource Consulting (Brasília) Ltda., conforme aprovado nas atas das reuniões de sócias da incorporadora e da incorporada realizadas nessa mesma data e arquivadas, respectivamente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 319.092/20-3, em sessão de 17/08/2020, e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 1.615.496, em sessão de 05/10/2020. Em 30/11/2021, a Mercer Corretora de Seguros Ltda. (controlada da Mercer) foi incorporada pela Marsh Corretora de Seguros Ltda., conforme aprovado em reunião de quotistas realizada nessa mesma data e cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 662.266/21-3, em sessão de 23/12/2021, sucedendo a Marsh Corretora de Seguros Ltda., de forma universal, em todos os direitos e obrigações da Mercer Corretora de Seguros Ltda. Em 01/02/2022, por meio de instrumento de alteração de contrato social datado de 01/02/2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 97.943/22-8, em sessão de 16/02/2022, a Mercer vendeu e transferiu para a Sinqia Tecnologia Ltda. 100% (cem por cento) das quotas da Mercer Seguridade Ltda., sociedade

constituída em 14/05/2021, e para a qual a Mercer havia aportado o seu negócio de administração previdenciária.

Em 08/06/2022 a sócia MMC Regional Latam Holdings B.V cedeu e transferiu a sua única quota do capital social da Mercer para a Marsh McLennan Regional Holdings Limited, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 386.590/22-9, em sessão de 12/08/2022.

Em 28/09/2023 a sócia MMC Brazilian Holdings cedeu e transferiu 29.056.328 (vinte e nove milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito) quotas do capital social da Mercer para a MMC Regional Latam Holdings B.V, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 407.211/23-8, em sessão de 16/11/2023.

Exceto pelas operações acima, dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a Mercer não se envolveu diretamente em eventos societários relevantes, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário.

b. escopo das atividades

A Mercer é uma empresa global de consultoria em talentos, saúde, aposentadoria e investimentos.

Em 13/07/2023 as sócias da Mercer decidiram incluir no Contrato Social as atividades de (a) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, e (b) instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 291.209/23-3, em sessão de 02/08/2023.

Nesse sentido, a Mercer tem como escopo de suas atividades:

- a) a prestação de serviços de consultoria relacionados às atividades empresariais, comerciais ou civis, visando ao incremento de realizações, aperfeiçoamentos de sistemas de transações e melhor aproveitamento de recursos humanos, assim como quaisquer atividades similares ou conexas;
- b) a prestação de serviços de consultoria atuarial especializados, assessoria, avaliação atuarial, em especial, em planejamento, elaboração, implantação e administração de programas específicos de previdência privada e correlatos, estudos técnicos, auditoria, certificação, perícia, desenvolvimento, avaliação, implantação e manutenção de sistemas, criação, organização e idealização de planos de previdência, gestão de passivos, cursos e treinamentos especializados em atuária, estatística, previdência complementar e pública, seguros, saúde, administração no âmbito do planejamento técnico-atuarial e financeiro, contabilidade previdenciária e fluxos de caixa;
- c) a prestação de serviços de consultoria relacionados à pesquisa de práticas de remuneração e benefícios a empregados, seja através de seu desenvolvimento, assessoria ou de quaisquer atividades similares ou conexas;



d) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de planos de saúde, incluindo, mas não limitando à assistência médica, oftalmológica, odontológica, farmacêutica, etc.; bem como sua implantação e manutenção e assessoria no aperfeiçoamento destes, assim como quaisquer atividades similares ou conexas; e) a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e investimentos, objetivando a análise e seleção de ativos e modalidades operacionais para comporem os diversos segmentos e carteiras de entidades privadas de previdência complementar; f) o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computação; e g) a instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
c. recursos humanos e computacionais
A Mercer possui recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte e ao desempenho das atividades de consultoria por ela desenvolvidas. <u>Recursos humanos:</u> A Mercer possui atualmente 113 funcionários, que atuam em todas as suas linhas de negócios. A equipe de consultoria de valores mobiliários conta com 03 funcionários, sendo que todos estes atuam diretamente na atividade de consultoria de valores mobiliários. Todos eles possuem experiência em investimentos. Os consultores contam com experiência média de cerca de 10 anos. <u>Recursos computacionais:</u> A Mercer disponibiliza recursos computacionais (servidores, <i>desktops</i>, laptops, etc.) aos seus funcionários, de forma a prover uma infraestrutura adequada ao porte das suas operações. A nossa rede e os nossos sistemas são protegidos contra acessos indevidos por diversas ferramentas de segurança. O controle do acesso é fornecido aos nossos funcionários com base na sua necessidade para o desempenho das suas responsabilidades. Os sistemas computacionais da Mercer também garantem a segregação das atividades da equipe de consultoria de valores mobiliários em relação às suas outras atividades da empresa, restringindo o acesso aos documentos e informações confidenciais de clientes apenas a pessoas habilitadas e envolvidas diretamente na prestação dos serviços, com a respectiva identificação das pessoas que têm acesso a tais documentos e informações confidenciais.
d. regras, procedimentos e controles internos
A Mercer possui diversas regras, procedimentos e controles internos, para mitigar os riscos das suas operações.

Os nossos principais controles internos são autorrevisão do trabalho (*self review*), revisão do trabalho por colega de mesmo nível de expertise (*peer review*), manuais de políticas e procedimentos internos (conforme mencionados abaixo neste item), auditoria interna, treinamentos (*e-learning* e presenciais) e trabalhos diversos da área de Legal & Compliance.

Abaixo se encontra a relação de nossas principais políticas e procedimentos internos:

- a) Código de ética (denominado *The Greater Good*, disponível em formato digital na nossa *intranet* e *website*, acessível por funcionários e terceiros);
- b) Manual de *Compliance* e Controles Internos específico da área de negócios de Consultoria de Investimentos;
- c) Programa de Integridade, adequado à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d) Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, adequado à Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme modificada pela Lei 12.683, de 24 de setembro de 2013 e à Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021;
- e) Política de Concorrência Ética (trata sobre os nossos princípios éticos quando lidando com o mercado e com nossos concorrentes e sobre a proibição de práticas anticompetitivas);
- f) Política de Processamento adequado de informações (trata sobre o uso aceitável das informações e dos sistemas da empresa);
- g) Política de Resolver Conflitos de Interesse;
- h) Política de Diretorias e outros cargos em outras organizações (trata sobre as situações em que a participação de funcionários em outras organizações, com ou sem fins lucrativos, é permitida);
- i) Procedimento de *Peer Review* (trata sobre a autoavaliação dos trabalhos para clientes, bem como sobre a avaliação de terceiros, como uma segunda opinião técnica);
- j) Política de retenção de registros (reza sobre os padrões para preservação, prazo de retenção e gerenciamento de registros da empresa em formato físico ou formato eletrônico);
- k) Política de negociação de títulos por parte de colegas (reza sobre as formas aceitáveis de negociação bem como sobre a proibição de *insider trading* e ilícitos afins);
- l) Procedimento de TPP - *Third Party Providers* (reza sobre os procedimentos de *due diligence* e demais aplicáveis quando da contratação de terceiros); e
- m) Política de sanções comerciais (reza sobre a proibição de se manter negócios com países debaixo de sanções comerciais).

3. Recursos humanos¹

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

Alt
R

a. número de sócios
02
b. número de empregados
113, sendo 03 funcionários alocados na equipe de consultoria de valores mobiliários.
c. número de terceirizados
40, sendo que nenhum está alocado na equipe de consultoria de valores mobiliários.
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa
• Mauricio Martinelli de Oliveira – CPF 179.599.688-96, registrado e certificado • Daniela Ribeiro Martins – CPF 319.062.708-80, certificada • Fernando Amorim do Nascimento – CPF 303.591.508-37, registrado
4. Auditores
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:
a. nome empresarial
A Mercer não possui auditores independentes para a área de Consultoria de Valores Mobiliários.
b. data de contratação dos serviços
A Mercer não possui auditores independentes para a área de Consultoria de Valores Mobiliários.
c. descrição dos serviços contratados
A Mercer não possui auditores independentes para a área de Consultoria de Valores Mobiliários.
5. Resiliência financeira
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade



Sim, a receita da Mercer em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade.
6. Escopo das atividades
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados
A Mercer possui, basicamente, quatro linhas de negócios: a) Talento: prestação de serviços de consultoria de remuneração, liderança e performance organizacional, comunicação, mobilidade e similares; b) Saúde: prestação de serviços de consultoria de benefícios, gestão e corretagem de planos de benefícios e similares, através de <i>joint venture</i> com a empresa do mesmo grupo Marsh Corretora de Seguros Ltda.; c) <i>Retirement</i>: serviços de avaliação atuarial e outros similares; e d) Investimentos: prestação de serviços de consultoria de investimentos para fundos de pensão e outras empresas, sendo que alguns deles podem se enquadrar na definição legal de valores mobiliários, conforme abaixo. Especificamente com relação à consultoria de investimentos em valores mobiliários, a Mercer possui o seguinte portfólio de produtos e serviços de consultoria: 1. Seleção de gestores de multimercado estruturado, fundos imobiliários e de investimentos no exterior ou qualquer seleção que envolva um fundo específico (*); 2. ALM, incluindo <i>cash flow matching</i>, se houver recomendação de valores mobiliários em geral (*); 3. Segregação de ativos que envolva fundos de investimento ou títulos privados, se houver recomendação de valores mobiliários em geral (*); 4. Elaboração de política de investimentos, alocação de ativos e estruturação de carteiras (*); 5. Assessoria, identificação, avaliação e acompanhamento do risco estratégico (*); 6. Assessoria sobre liquidez e análise de custos (*); e 7. Assessoria e pesquisa sobre estratégias alternativas (*). (*) Caso envolva orientação, recomendação ou aconselhamento de investimentos em valores mobiliários aos clientes.
b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria
Quotas de fundos de investimento em geral, títulos de dívida privados, ações e derivativos.




c. características do processo de “conheça seu cliente” e *suitability* praticados

O nosso processo de “conheça seu cliente” segue o disposto na legislação aplicável.

É utilizada ficha cadastral, determinada pela legislação, para os clientes para os quais prestamos serviços de consultoria de valores mobiliários, que deve ser preenchida pelo cliente, além da solicitação de demais documentos comprobatórios (i.e., o discriminado na referida resolução). O cliente também é solicitado a confirmar sua caracterização como pessoa exposta politicamente, se aplicável, e investidor qualificado ou profissional, no mesmo formulário.

A documentação eletrônica é armazenada na rede, protegida por controle de acesso, em linha com os sistemas descritos no item 2.1(c) – “Recursos Humanos e Computacionais” – acima.

O processo de “*suitability*” é realizado considerando que todos os clientes da Mercer são investidores qualificados ou profissionais. A análise do perfil dos clientes é efetuada baseando-se na análise da política de investimentos do cliente, na análise de sua carteira de investimentos e em reuniões periódicas.

6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:

a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

As atividades desenvolvidas pela Mercer que não se enquadram em consultoria de valores mobiliários estão mencionadas abaixo, as quais são realizadas de maneira segregada das atividades de consultoria, conforme exigência das normas da CVM:

- a) prestação de serviços de consultoria de remuneração, liderança e performance organizacional, comunicação, mobilidade, licenciamento ou cessão de uso de programas de computação, treinamentos e orientações de cunho pedagógico, avaliação de conhecimentos em geral e similares;
- b) prestação de serviços de consultoria de benefícios, gestão e corretagem de planos de benefícios e similares, através de *joint venture* com a empresa do mesmo grupo Marsh Corretora de Seguros Ltda.;
- c) prestação de serviços de avaliação atuarial de planos de aposentadoria e similares; e
- d) demais serviços prestados pela área de consultoria de investimentos, que não se enquadram na definição legal de valores mobiliários.

Dentre os nossos clientes, prestamos também serviços de consultoria não ligada à valores mobiliários para bancos em diversas outras linhas de negócios da Mercer. Alguns desses bancos são clientes relevantes que, por sua vez, prestam serviços para clientes da Mercer. Tal relação comercial poderia, eventualmente, ser considerada potencial conflito de interesses por força da relação existente entre tais bancos e os clientes de diferentes linhas de negócios da Mercer. O conflito poderia surgir,

eventualmente, em relação à avaliação de ativos mobiliários desses bancos, dentro de eventual escopo de Consultoria de Valores Mobiliários, em relação aos serviços de gestão de carteiras e fundos dos mesmos. Visando mitigar tal risco, a Mercer possui um *chinese wall* (uma segregação interna) que consiste em eliminar e endereçar, de forma segregada, metas de venda e de reporte hierárquico aos colaboradores que eventualmente atuem com tais clientes, visando, desta forma, a preservação da imparcialidade.

- b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

A Mercer faz parte de um grupo de empresas liderado pela *Marsh & McLennan Companies*, empresa sediada e listada na Bolsa de Valores em Nova York, Estados Unidos, a qual detém participação em diversas sociedades ao redor do mundo.

A Mercer adota manuais, políticas e controles internos rígidos e suficientes para identificar, administrar e mitigar qualquer potencial conflito de interesse dentro e fora de seu grupo econômico, em conformidade com as normas aplicáveis. Ademais, com base em referidas políticas internas adotadas por todo o grupo econômico da Mercer, a segregação de suas atividades é evidente, o que reforça o compromisso da Mercer de manter sua atividade de consultoria independente.

Entretanto, potenciais conflitos de interesse podem eventualmente existir entre as atividades das empresas do grupo Mercer, em especial considerando a recomendação, pela consultoria de valores mobiliários, de ativos geridos ou originados por outras empresas ou linhas de negócio do grupo, os quais são tratados e endereçados em conformidade com as regras previstas na Resolução CVM 19, bem como mitigadas pelas políticas internas e pelos controles internos do grupo, envolvendo uma segregação completa de atividades entre serviços a serem prestados pela Consultoria de Valores Mobiliários e as demais empresas e/ou linhas de negócios do grupo Mercer.

A Mercer é controlada diretamente pela MMC Brazilian Holdings B.V. e Marsh McLennan Regional Holdings Limited, ambas *holdings* estrangeiras não operacionais.

6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:

- a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)

O número de clientes da Consultora de Valores Mobiliários é bastante reduzido. No ano de 2023 não tivemos clientes. Atualmente não há clientes ativos neste segmento, o que não nos impede de firmar novos contratos à medida que clientes nos contatem.

- b. número de clientes, dividido por:

i.	pessoas naturais
0	
ii.	pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
0	
iii.	instituições financeiras
0	
iv.	entidades abertas de previdência complementar
0	
v.	entidades fechadas de previdência complementar
0	
vi.	regimes próprios de previdência social
0	
vii.	seguradoras
0	
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
0	
ix.	clubes de investimento
0	
x.	fundos de investimento
0	
xi.	investidores não residentes
0	
xii.	outros (especificar)
0	



6.4.	Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
	Não aplicável.
7.	Grupo econômico
7.1.	Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:
a.	controladores diretos e indiretos
	MMC Regional Latam Holdings B.V. e Marsh McLennan Regional Holdings Limited (controle direto). Marsh & McLennan Companies, Inc. (controle indireto).
b.	controladas e coligadas
	Controlada: Não aplicável. Coligadas: Guy Carpenter & Company S.A.; Guy Carpenter & Company Participações Ltda.; Guy Carpenter & Company Corretora de Resseguros Ltda.; Marsh Corretora de Seguros Ltda.; Pallas Marsh Serviços Ltda. e Oliver Wyman Consultoria em Estratégia de Negócios Ltda.
c.	participações da empresa em sociedades do grupo
	Marsh Corretora de Seguros Ltda. (A Mercer detém 1.663 quotas, representativas de 0,001% de participação societária em referida empresa.)
d.	participações de sociedades do grupo na empresa
	MMC Regional Latam Holdings B.V.: 99,999997%; Marsh McLennan Regional Holdings Limited 0,000003%
e.	sociedades sob controle comum
	Guy Carpenter & Company S.A.; Marsh Corretora de Seguros Ltda.; Pallas Marsh Serviços Ltda. e Oliver Wyman Consultoria em Estratégia de Negócios Ltda.
7.2.	Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.
	Não aplicável, tendo em vista que a inserção de organograma do grupo econômico é facultativa. Favor analisar informações apresentadas nos itens acima.
8.	Estrutura operacional e administrativa

AL

M

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

A administração da Mercer é composta por gerentes, todos nomeados para os respectivos cargos por prazo indeterminado, sendo:

- (i) 1 (um) Gerente Geral,
- (ii) 2 (dois) Gerentes,
- (iii) 1 (um) Gerente de Investimentos, responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários.
- (iv) 1 (um) Gerente de Controles Internos e de *Compliance*, responsável pelo cumprimento de regras, políticas e controles internos, bem como as normas da Resolução CVM 19, *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro.
- (v) 1 (um) Gerente de FSI (*Financial Services Industry*), responsável pelos recursos humanos voltados às pesquisas salariais, desenvolvimento de estratégias e geração de negócios no mercado de indústria financeira e afins.
- (vi) 1 (um) Gerente de *Career*, responsável pelo setor de recursos humanos voltado para a área de *career*.

Ainda, a Mercer conta com comitê não estatutário, descrito abaixo:

Comitê Executivo – responsável por assegurar o alinhamento entre a alta administração e todas as áreas da empresa em assuntos e projetos estratégicos; aprovar, discutir e decidir assuntos estratégicos; tratar quaisquer questões atinentes à alta administração; ser a mais alta instância para discutir, aprovar e/ou rejeitar os projetos dos demais comitês.

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

O Comitê Executivo é composto pelo CEO, CFO e líderes de outras áreas operacionais da Mercer, incluindo, mas sem limitação a Líder de Growth, Líder de RH, Líder de Legal, Líder de Marketing, reunindo-se quinzenalmente, e suas decisões são formalizadas na forma de atas, as quais são arquivadas em pasta própria na rede da Mercer.

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Gerente Geral e Gerentes: responsáveis por todos os demais atos de gestão que não sejam de atribuição exclusiva dos demais Gerentes abaixo, podendo representar a Mercer em conjunto.

Gerente de Investimentos: responsável pelos atos praticados em nome da sociedade relativos à área de consultoria de valores mobiliários, cabendo-lhe exclusivamente a



prática dos atos específicos de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Gerente de Controles Internos e de *Compliance*: responsável exclusivamente pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19, pela sociedade, bem como das normas de prevenção a lavagem de dinheiro e de *compliance*.

Gerente de FSI (*Financial Services Industry*), para atuar como administrador responsável de recursos humanos voltadas às pesquisas salariais, desenvolvimento de estratégias e geração de negócios no mercado de indústria financeiras e afins.

Gerente de *Career*, para atuar como administrador responsável de recursos humanos voltado para a área de *career*, na prestação de serviços de consultoria relacionados à pesquisa de práticas de remuneração e benefícios a empregados.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

Não aplicável, tendo em vista que a inserção de organograma da estrutura administrativa da empresa é facultativa. Favor analisar informações apresentadas nos itens acima.

8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4º, indicar, em forma de tabela:

8.3.1. Diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários

a.	nome
	Maurício Martinelli de Oliveira
b.	idade
	49 anos
c.	profissão
	Administrador de Empresas
d.	CPF ou número do passaporte
	179.599.688-96
e.	cargo ocupado
	Consultor Sênior de Investimentos – Principal



f. data da posse
14 de julho de 2020
g. prazo do mandato
Indeterminado.
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa
Maurício Martinelli de Oliveira ocupa a função de líder da área de Consultoria de Investimentos, que inclui os requerimentos da Resolução CVM 19.
8.3.2. Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos
a. nome
Alaim Mosciaro Assad
b. idade
59 anos
c. profissão
Administrador de Empresas
d. CPF ou número do passaporte
801.459.227-15
e. cargo ocupado
Gerente de Controles Internos e <i>Compliance</i>
f. data da posse
9 de novembro de 2018
g. prazo do mandato
Indeterminado.
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa




Alaim ocupa a função de Gerente de Controles Internos e de <i>Compliance</i> da Mercer, que inclui os requerimentos da Resolução CVM 19.
8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:
a. currículo, contendo as seguintes informações:
i. cursos concluídos;
• “Noções Atuariais Básicas – Seguros e Previdência” – Institucional Itaú / 2012 • “Ciclos de Gestão de Pessoas” - Três Módulos realizados – Institucional Itaú / 2011 • MBA Executivo em Finanças – IBMEC Educacional S/A - Junho 2002 • Pós-Graduado - BM&F – Bolsa de Mercadoria e Futuros – Maio 1998 • Bacharel em Administração de Empresas - Escola Superior de Propaganda e Marketing – Dezembro 1996
ii. aprovação em exame de certificação profissional
<i>Certified Financial Planner - CFP</i>, organizado pela Planejar – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros. Obtida em 23/06/2013.
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
• nome da empresa
Mercer Human Resource Consulting; Mercerprev / Fundo de Pensão Multipatrocinado Willis Towers Watson; Safra Asset Management Ltda.
• cargo e funções inerentes ao cargo
Mercer: Consultor de Investimentos Sênior – Principal a) Responsável pelo atendimento e manutenção de Fundos de Pensão clientes da área de consultoria de investimentos e prospecção de novos clientes; b) Elaboração dos Estudos de Fronteira Eficiente e apresentação de ALM, CFM e Estudo de Convergência à Taxa de Juros Real (patrimônio total das Entidades R\$ 109 bilhões);



- c) Elaboração e implementação das estratégias e Políticas de Investimento, acompanhamento e monitoramento dos resultados e riscos dos planos (patrimônio total das Entidades R\$ 87 bilhões); e
- d) Responsável pela elaboração e definição do cenário econômico da área de consultoria da Mercer e publicação de *papers* técnicos sobre economia e legislação.

MercerPrev: AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado);

Responsável pela supervisão e acompanhamento dos recursos do Plano MercePrev.

Willis Towers Watson: Consultor de Investimentos

- a) Responsável pelo atendimento e manutenção de Fundos de Pensão clientes da área de consultoria;
- b) Elaboração e implementação das estratégias e Políticas de Investimento, acompanhamento e monitoramento dos resultados e riscos dos planos (patrimônio total das Entidades R\$ 15 bilhões); e
- c) Responsável pela elaboração e definição do cenário econômico da área de investimentos da WTW.

Safra Asset Management Ltda.: Gerente de Distribuição (Associado Sênior)

- a) Responsável pelo atendimento a Fundos de Pensão e Seguradoras de São Paulo e região Sul (até 04/2017 também responsável pelo DF e regiões CO, N e NE).
- b) Principais atividades: Prospecção de novos clientes para o segmento; desenvolvimento de produtos voltados ao cliente institucional; acompanhamento e manutenção dos clientes existentes com apresentações de cenários econômicos e estratégias de gestão dos fundos de investimento.

- atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram

A Mercer possui, basicamente, quatro linhas de negócios:

- a) Talento: prestação de serviços de consultoria de remuneração, liderança e performance organizacional, comunicação, mobilidade e similares
- b) Saúde: prestação de serviços de consultoria de benefícios, gestão e corretagem de planos de benefícios e similares, através de *joint venture* com a empresa do mesmo grupo March Corretora de Seguros Ltda.;
- c) Aposentadoria: prestação de serviços de gestão de planos de aposentadoria (fundos de pensão), administração de fundos de pensão e similares; e

d) Investimentos: prestação de serviços de consultoria de investimentos para fundos de pensão e outras empresas. O MercerPrev é o fundo de pensão dos funcionários da Mercer. A Willis Towers Watson presta de serviços de consultoria em gestão empresarial. A Safra Asset Management Ltda. presta serviços de gestão de recursos de terceiros.
• datas de entrada e saída do cargo
Mercer: 09/2019 – atual. Consultor de Investimentos Sênior – Principal MercerPrev: 09/2020 – atual. AETQ. Willis Tower Watson: 06/2018 a 08/2019. Consultor de Investimentos Safra: 06/2014 a 02/2018. Gerente de Distribuição (Associado Sênior)
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19 fornecer:
a. currículo, contendo as seguintes informações:
i. cursos concluídos;
• Técnico em Contabilidade – Escola Téc. de Comércio do Rio de Janeiro – 1984 • Bacharel em Administração de Empresas – Universidade Ibero Americana – 2001 • MBA (lato sensu) em Gestão Empresarial – Fundação Getúlio Vargas – 2006 • Mestrado (stricto sensu) em Administração de Empresas – Mackenzie – 2013
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
Não se aplica
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
• Nome da empresa – Mercer Human Resource Consulting Ltda. • Cargo e funções inerentes ao cargo – Diretor de <i>Compliance</i>, funções inerentes: <i>Compliance</i>, Gestão de Riscos e Controles Internos

• Atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram – Consultoria de Talento, Saúde, Aposentadoria e Investimentos • Datas de entrada e saída do cargo: 14/07/2014 - atual
8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:
a. quantidade de profissionais
03, sendo que todos atuam diretamente na atividade de consultoria de valores mobiliários.
b. percentual dos profissionais certificados ou autorizados como consultores pela CVM
Percentual dos profissionais certificados e/ou registrados: 100%
c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
Prestação de serviços de consultoria de investimentos, objetivando a análise e seleção de ativos e modalidades operacionais para comporem os diversos segmentos e carteiras de entidades privadas de previdência complementar.
d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
Nos trabalhos de Consultoria de Investimentos, a Mercer se utiliza de sistemas proprietários e de terceiros, os quais são protegidos contra adulterações e contra o acesso indevido, exigindo o login e a senha para o acesso dos funcionários da Mercer.
8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
a. quantidade de profissionais
01, um Gerente.
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
A área de <i>Compliance</i> realiza atividades preventivas, detectivas e corretivas objetivando manter um padrão de atuação de seus colaboradores norteado pela ética, bem como conservar a plena aderência de suas atividades à legislação e regulamentação em vigor e às políticas internas do grupo liderado pela Marsh & McLennan Companies e da Mercer.




Nesse contexto, é responsável pela elaboração, implementação e atualização dos manuais, das políticas e códigos internos da Mercer, realização de treinamentos, procedimentos de apuração de irregularidades e descumprimento das normas internas e aplicações de sanções.

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

As rotinas preventivas, que refletem os sistemas adotados pelas controladoras norte-americanas, incluem, mas não se limitam a: (i) verificação periódica da emissão de novas regulamentações da CVM e de outros reguladores aplicáveis, inclusive listas restritivas; (ii) elaboração e atualização do Manual de *Compliance* e Controles Internos, sempre que aplicável; (iii) disponibilização de treinamento a todos os novos funcionários da área de consultoria de valores mobiliários assim que se unem à Mercer e repetição anual a todos os funcionários; (iv) disponibilização do Código de Ética e de todas as demais políticas internas aplicáveis a todos os funcionários da área de consultoria de valores mobiliários, mediante recibo, bem como a solicitação de seu arquivamento na rede da área de negócios de forma a permitir livre acesso de todos; (v) aprovação das fichas cadastrais dos clientes e de sua renovação, quando aplicável; (vi) verificação mensal, junto à área de negócios, da existência de serviços que incluem valores mobiliários; e (vii) verificação mensal, junto à área de negócios, da existência de indícios de ilícitos de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As rotinas detectivas incluem, mas não se limitam a: (i) análise de eventos suspeitos de desrespeito à legislação aplicável, inclusive os relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mediante informação da área de negócios; (ii) monitoramento das relações de negócios com empresas do Governo, incluindo-se as empresas de economia mista, mediante informação da área de negócios.

As atividades corretivas incluem, mas não se limitam a: (i) investigação de desvios éticos ou de procedimentos em desacordo com a legislação vigente, mediante o canal de denúncias ou que sejam fruto do trabalho de monitoramento da área de *Compliance*; (ii) aplicação das penalidades cabíveis segundo a legislação em vigor e as políticas internas da Mercer, consultadas as áreas Jurídica, de Recursos Humanos e outras que sejam aplicáveis, bem como a alta administração da empresa.

Sempre que necessário, a área de *Compliance* se valerá de outras áreas da empresa, como a área Jurídica e outras áreas no Brasil ou em outras empresas do grupo que tenham ligação de controle indireto com a Mercer; bem como de assessores externos, se aplicável.

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

O Gerente de Controles Internos e de *Compliance* reporta-se hierarquicamente à *Chief Compliance Officer* América Latina e Caribe da Marsh-Mercer, que está baseada nos

Estados Unidos e, localmente, mantém uma linha de reporte com a Diretora Jurídica da Marsh no Brasil. A área de *Compliance* é totalmente segregada e não tem qualquer vinculação, nem institucional, nem remuneratória, com as outras áreas de negócios da Mercer.

Exceto pela procuração, datada de 06 de novembro de 2023, que outorgou poderes para representar a Mercer perante bancos, o Gerente de Controles Internos e de *Compliance* não é representante ou procurador da empresa, para quaisquer outras finalidades, sendo responsável exclusivamente pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM 19, pela sociedade.

8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes

Não há outras informações que a Mercer julgue relevantes em relação a este item 8.

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.

Pelos serviços de consultoria de investimentos para fundos de pensão e outras empresas, somos remunerados por um valor mensal ou por um valor por projeto, conforme o tipo de contrato assinado com cada cliente. Esse valor mensal pode ser fixo ou um percentual do patrimônio do cliente.:-

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

a. taxas com bases fixas

100%

b. taxas de performance

0%

c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no existente no § 1º do art. 18.

0%

d. honorários por hora



0%
e. outras formas de remuneração
Não se aplica
9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento
Não se aplica.
9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes
Não se aplica.
10. Regras, procedimentos e controles internos
10.1. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar , tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.
A Mercer possui diversas políticas internas relacionadas a este assunto, tais como: o Código de Ética (denominado <i>The Greater Good</i>); Política de Trabalho com Prestadores de Serviço Terceirizados (tpps), Governos e Fornecedores; Manual do Programa de Integridade (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013); e Política de Dar e Receber: Presentes, Entretenimento e Contribuições. Há limitações de valor no oferecimento e recebimento de presentes e entretenimento; limitações quanto às circunstâncias em que os presentes e entretenimento podem ser oferecidos ou aceitos; e regras específicas para presentes e entretenimento oferecidos a funcionários do governo.
10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução CVM 19.
https://www.mercer.com/pt-br/solutions/investimentos/?size=n_20_n
11. Contingências
11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando: (a) principais fatos; e (b) valores, bens ou direitos envolvidos.
Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a empresa figure no polo passivo que seja relevante para os negócios da empresa.

11.2. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando: (a) principais fatos; e (b) valores, bens ou direitos envolvidos.
Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem a sua reputação profissional.
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores
Não há contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando: (a) principais fatos; e (b) valores, bens ou direitos envolvidos.
A empresa não sofreu condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos em que a empresa tenha figurado no polo passivo.
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando: (a) principais fatos; e (b) valores, bens ou direitos envolvidos.
O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não sofreu condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos em que tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional.
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:
12.1. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes em seu país de domicílio.
Não se aplica



12.2. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

Não se aplica

12.3. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa.

Não se aplica

12.4. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Não se aplica



DECLARAÇÃO

Eu, Maurício Martinelli de Oliveira, administrador responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários, declaro para fins de cumprimento da Resolução CVM 19, de 25 de fevereiro de 2021, que:

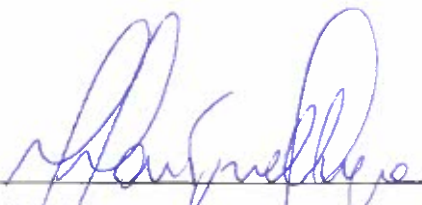
Não sofri acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como não estou inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos ou por entidades equivalentes no Brasil;

Não sofri condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

Não tenho impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; e

Não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.



Maurício Martinelli de Oliveira

Administrador responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários